



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"DETERMINA A DESINDEXAÇÃO PERCENTUAL DOS VALORES INCORPORADOS NA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO PARA VALORES FINANCEIROS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores incorporados na remuneração de servidores públicos até o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 a título de vantagens de caráter temporário, exercício de função de confiança ou cargo em comissão, passam a ser desindexados das porcentagens atuais e considerados como valores financeiros, observada a



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

garantia constitucional ao direito adquirido, nos termos do artigo 13 da referida Emenda.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese o disposto no caput poderá acarretar redução dos valores incorporados, que deverão respeitar o valor nominal recebido pelo servidor, a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º Os valores desindexados citados no caput passarão a ser corrigidos na mesma proporção que os vencimentos, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 22 de fevereiro de 2022.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**

PROCOLO 2978/2022